

SECRETARIA DA FAZENDA



**MERCADORIA NÃO ENTREGUE
AO DESTINATÁRIO**

(atualizado em 10/02/2012)

MERCADORIA NÃO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO

ÍNDICE

1. CONCEITO.....	5
2. MERCADORIA QUE TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO.....	5
3. MERCADORIA QUE NÃO TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO.....	5
<u>LEGISLAÇÃO CONSULTADA</u>	5

MERCADORIA NÃO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO

1. CONCEITO

Denomina-se retorno de mercadoria não entregue a operação na qual a mercadoria retorna ao estabelecimento do remetente, por qualquer motivo, sem que tenha sido entregue ao destinatário.

2. MERCADORIA QUE TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO

(Decreto nº 14.876/1991, artigos 684 e 687; Portaria SF nº 393/1984, artigos 44 e 45)

O contribuinte remetente para reintegrar a mercadoria ao estoque e creditar-se do ICMS destacado na Nota Fiscal de saída, deverá:

- emitir Nota Fiscal de Entrada com um dos seguintes CFOPs:
 - ✓ 1.201 ou 2.201 (Devolução de venda de produção do estabelecimento);
 - ✓ 1.202 ou 2.202 (Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros)
- manter arquivada, em pasta especial, a Nota Fiscal emitida por ocasião da saída;
- arquivar junto a Nota Fiscal memorando do transportador, explicativo do fato;
- anotar a ocorrência na via fixa da Nota Fiscal ou documento equivalente (DANFE);
- possuir elementos comprobatórios de que não recebeu a importância do destinatário para apresentar à Fiscalização quando solicitado;
- declarar a data de reintegração da mercadoria ao estoque;
- receber do transportador a Nota Fiscal originária ou DANFE, com a declaração deste, no verso do referido documento, do motivo pelo qual não foi entregue a mercadoria ao destinatário.

3. MERCADORIA QUE NÃO TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO

(Ato COTEPE/ICMS nº 33/2008; Decreto nº 14.876/1991, artigos 688 e 689)

Quando a mercadoria não chega a sair do estabelecimento o contribuinte poderá cancelar a Nota Fiscal nos termos do artigo 94 do Decreto nº 14.867/1991 ou emitir Nota Fiscal de Entrada para reintegrar a mercadoria ao estoque.

Os usuários de Nota Fiscal Eletrônica só poderão cancelar o citado documento no prazo de 24h (Ato COTEPE/ICMS nº 33/2008), após esse período, deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal de Entrada.

Na Nota Fiscal de Entrada emitida para reintegração da mercadoria ao estoque e creditamento do ICMS destacado na Nota Fiscal de saída da mercadoria, o contribuinte deverá:

- declarar a circunstância;
- identificar a Nota Fiscal emitida em substituição, se for o caso.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Ato COTEPE/ICMS nº 33/2008
- Decreto nº 14.876/1991
- Portaria SF nº 393/1984